



Número: **0823828-34.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **18/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS (AUTOR)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24541 496	18/09/2019 15:58	Petição Inicial	Petição Inicial
24541 715	18/09/2019 15:58	GuiaCustas	Outros Documentos
24541 717	18/09/2019 15:58	Laudo médico	Outros Documentos
24541 718	18/09/2019 15:58	Doc. Médica 2	Outros Documentos
24541 721	18/09/2019 15:58	Doc. Médica 1	Outros Documentos
24541 722	18/09/2019 15:58	BO e Comp. de Pag. Administrativo	Outros Documentos
24541 724	18/09/2019 15:58	Doc. Pessoal e Comp. de Residência	Documento de Identificação
24541 728	18/09/2019 15:58	Procuração	Procuração
24541 738	18/09/2019 15:58	Petição Inicial	Outros Documentos
24595 180	20/09/2019 08:49	Despacho	Despacho
24599 336	20/09/2019 09:41	Despacho	Despacho
24615 528	20/09/2019 14:48	Petição	Petição
24615 531	20/09/2019 14:48	Emenda à Inicial	Outros Documentos
24986 455	03/10/2019 09:57	Decisão	Decisão
24994 748	03/10/2019 12:24	Expediente	Expediente

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 18/09/2019 15:42:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909181542404700000023758205>
Número do documento: 1909181542404700000023758205

Num. 24541496 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.8.19.13847/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 18/09/2019
Número da guia: 001.2019.613847 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Promovente: FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,58
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.202,14
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866800000121 021409283187 520190930005 181913847016</p>			Valor final: R\$ 1.202,14

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.8.19.13847/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 18/09/2019
Número da guia: 001.2019.613847 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Promovente: FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT			UFR vigente: R\$ 50,58
Detalhamento: - Despesas processuais postais: - Cartas			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.202,14
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.202,14

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.8.19.13847/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 18/09/2019
Número da guia: 001.2019.613847 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/09/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Promovente: FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,58
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.202,14
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866800000121 021409283187 520190930005 181913847016</p>			Valor final: R\$ 1.202,14





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2019.613847

Data Vencimento: 30/09/2019

Data Emissão: 18/09/2019

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 11.812,50

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 1.011,60

Taxa: R\$ 177,19

Total da Guia: R\$ 1.200,79

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 18/09/2019 15:43:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091815430430200000023758223>
Número do documento: 19091815430430200000023758223

Num. 24541715 - Pág. 2



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

P/ Fábio Cristiane Andrade
de Assis
lado esqdo

A parte supracitada foi victimas de trauma, tendo apresentado fractura do radio distal esquerdo. Foi submetida à tratamento cirúrgico em 30/03/19 - Atualmente se encontra em reabilit.

MOD. 001

Data

10/04/19

Dr. Felipe Góes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 7431
CRM-PE 210PS

Médico



PRESCRIÇÃO MÉDICA		IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
Nº:	DATA: 30/03/19	Nome: Joâo Batista	CONVÊNIO: Particular	Nº PRONTUÁRIO:
QUANTIDADE	PREScrição	HORA:	QUARTO/LEITO:	HORÁRIO
	1) Diclofenaco 750mg livre ao 23hs	00		
	2) Seforax 500ml crm dth	11		
	3) Diprofene 750mg ao ds 8hs (1x1)	12/18/2019		
	4) Ibuprofeno 400mg + 100mg 3x/dia	12		
	5) Nardoxil 200mg + 100mg 3x/dia	14/20/2019		
	6) FBT de 4 em 4hs.	12/20/2019	20/20/2019	21/20/2019
	7) Insulina Regular c/primeiro protocolo			
	8) Sustac 60			
	9) Cetabolin 750mg ao ev 6/6	12/14/2019	12/13/2019	
PREScrição do MÉDICO: Procedura e Traumatologista CRM-PB 1731 Sarmento		DESTINO:		
		RECEBIDO POR:		

1ª VIA - PRONTUÁRIO

2ª VIA - FARMÁCIA



MATERIAL DESCARTÁVEIS POSTO 100				30.03.14
PACIENTE	CONVÉNIO	APTO		
MATERIAIS	MANHÃ	TARDE	NOITE	AUDITOR
Frasco para dienta				
Agulha de Insulina				
Agulha desc.p/glicemia	01	01	02	
Algodão Ortopédico	01+01	01	02	
Bolsa de colostomia				
Bureta (microfix)				
Cateter nasal				
Coletor de urina (sist. Fechado)				
Coletor de urina (para incont. Masculina)				
Equipo de Macrogotas	01			
Equipo de Microgotas				
Equipo de PVC (prvenofix)				
Equipo Fotossensível (branco/Laranja)				
Espadrado	00 000			
Faixa Crepon (10cm)				
Faixa Crepon (15cm)				
Tira p/glicemia Advantage II	01	01	02	
Gaze (pacote)				
Intracath				
Jelco (angiocath) N° 20	01			
Luva estéril				
Luva Procedimento	02	03	03	
Micropore				
Scalp 19,021 e 23				
Seringa descartável (3ml)				
Seringa descartável (5ml)	01			
Seringa descartável (10 ml)	01	02	03	
Seringa descartável (20 ml)				
Seringa de insulina				
Sonda Enteral				
Sonda Foley				
Sonda nasogástrica				
Sonda Retal				
Sonda uretral				
Torneira de 3 vias				
Água oxigenada (curativo/lavagem)				
Vaselina				
Soro fisiológico (para curativo)				
Xilocaina Gel (p/sonda)				
Xilocaina (p/sonda p/ passar cateter)				
Tubo endotraqueal nº				
Fio de Sutura nº				
Fio para tubo				
Faixa p/tubo				
outros				





Centro Hospitalar João XXIII
Sistema de Assistência Social e de Saúde



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM	
NOME:	LEITO:
30/03/19 on fatima. Gisiane	120
Paciente pós- op. da oftalmia, segue informada para cirurgia às 18h. A mesma segue com controle de glicemia e todos cuidados.	Alcione Mota dos Santos ENFERMEIRA COREN-PB 482167
30/03/19 Paciente em pós tratamento cirúrgico de fratura de punho, seu queixa:	Andrea T. Vieira ENFERMEIRA COREN - PB 85735
31.03.19 10h	Paciente no 1500 de tratamento cirúrgico de fratura de punho E. A mesma não apresenta outras. Sigue sendo m.c.p. Só cuidados.
31.03.19 11:20	Paciente recebeu alta hospitalar por não mais sentir, faltou o médico pronunciar na evolução médica.
	Alcione Mota dos Santos ENFERMEIRA COREN-PB 482167



Centro Hospitalar João XXIII Sistema de Assistência Social e de Saúde			
NOTA DE SALA			
Paciente:	Fatima Batistina Ferreira de Aguiar		
Leito:	100	Convênio:	Particular
Cirurgia:	Distractorectomy de recto E		
Cirurgião:	Dr. Felipe		
Instrumentador(a):	Jardim		
Data:	30/03/2019		
QTD	MED. ANESTÉSICAS	QTD	Medicações
	ALFENTANILA 5ML #		NEOSTIGMINA 5MG/ML
	ATRACURIO 10MG 2,5ML #		NITROGLICERINA 25MG
	BUPIVACAÍNA+GLICOSE 0,5% PESADA 4ML		OMEPRAZOL 40MG
	CETAMINA 50MG 10ML #		ONDANSETRONA 4MG 2ML
	CISATRACURIO 10MG 5ML		PROTAMINA 1000UI/ML 5ML
	CLONIDINA 150MCG/1ML		RANITIDINA 50MG/ML 2ML
	ETOMIDATO 2MG 10ML #		SOLUÇÃO CARDIOPLEGICA 10ML
	FENTANILA 50MCG 2ML #		SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML
	FENTANILA 50MCG 10ML #		SUXAMETONIO 100MG 5ML
	FENTANILA+DROPERIDOL 2ML(NILPERIDOL) #		TENOXICAM 20MG
	MIDAZOLAM 15MG 3ML #		TROMETAMOL 30MG/ML
	MIDAZOLAM 50MG 10ML #		CLORHEXIDINA ALCOÓLICA <i>dose</i>
	MORFINA 1MG 2ML #		CLORHEXIDINA DEGERMANTE 4% <i>dose</i>
	MORFINA 0,2MG 1ML #		MATERIAL
	NALOXONA 0,4MG 1ML #		AGULHA DESC.13X4,5
	PANCURONIO 2MG 2ML #		AGULHA DESC.25X7,0
	PROPOVAN 1% 20ML #		AGULHA DESC.40X12
	ROCURONIO 10MG 5ML #		AGULHA PERIDURAL Nº
	SEVOFLURANO 100% 250ML #		AGULHA RAQUE Nº
	TRAMADOL 100MG 2ML #		ATADURA DE CREPOM Nº <i>JS + 2</i>
	TRAMADOL 50MG 1ML #		ATADURA GESSADA Nº
QTD	MEDICAÇÕES		BOLSA COLOSTOMIA 30MM
	ACIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML		BORRACHA SILICONE Nº204 MT
	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML		CATETER P/02
	ÁGUA DESTILADA 10ML		CATETER PERIDURAL Nº
	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML		CAMPO OPERATORIO GRANDE UND.
	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML		COMPRESSA DE GAZE ENV.C/1OUNDS
	ESMOLOL 10MG/10ML		COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO
	CEFAZOLINA 1GR		DRENO Nº
	CEFALOTINA 1GR		ELETRODO DESCARTÁVEL
	CEFTRIAXONA 1GR		EQUIPO MACRO GOTAS C./INJETOR
	CLORETO DE CALCIO 10% 10ML		EQUIPO MICRO GOTAS C./INJETOR
	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML		EQUIPO P/ARTROSCOPIA 4VIAS
	CLORIDRATO DE PAPAVERINA 100MG 2ML		ESPARADRAPO <i>cm</i>
	CETOPROFENO 100MG IV		FILTRO P/RESPIRADOR C/TRAQUÉIA
	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML		FITA MICROPORÉ
	DIPIRONA SODICA 2ML 500MG/MIL		GELCO Nº
	DIMENID+PIRIDOX+GLICOSE+FRUT B6 EV DL		INTRACATH ADULTO Nº
	EPEDRINA 50MG 1ML		LAMINA DE BISTURI Nº11
	ESCOPEPOLAMINA SIMPLES 20MG 1ML		LAMINA DE BISTURI Nº15
	ESCOPEPOLAMINA+DIPIRONA 5ML		LAMINA DE BISTURI Nº23
	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML		LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M,
	FITOMONEDIONA 10MG/1ML EV		LUVA ESTÉRIL Nº6,5
	FUROSEMIDA 20MG 2ML		LUVA ESTÉRIL Nº7,0
	GENTAMICINA 80MG 2ML		LUVA ESTÉRIL Nº7,5
	GLICOSE 50% 10ML		LUVA ESTÉRIL Nº8,0
	HEPARINA 5000UI 5ML		LUVA ESTÉRIL Nº8,5
	HIDROCORTISONA 100MG		SERINGA DESC.C/AG.1ML
	HIDROCORTISONA 500MG		SERINGA DESC.C/AG.3ML
	HISOCEL SOL DE GELATINA 3,5% 500ML		SERINGA DESC.C/AG.5ML
	LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% C/VASO		SERINGA DESC.C/AG.10ML
	LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% S/VASO		SERINGA DESC.C/AG.20ML
	LIDOCAINA COM VASO 2% 20ML		SERINGA DESC. 60ML BICO LONGO
	LIDOCAINA SEM VASO 2% 20ML		SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL Nº
	METRONIDAZOL 500MG 0,5%		SONDA FOLEY 2V Nº
	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML		<i>26/03</i>
			Tempo de Oxigênio:
			<i>26/03</i>
			Circulante Responsável:
			<i>Luciene Silva Guedes Lima</i>
			Técnica em Enfermagem
			COREN-PB 666 517

ANESTESIOLOGISTA: Jamileia Silveira G. Nunes		HOSPITAL													
CPF	CRM 6536	JOSÉ DO AMARAL	L.												
ANESTESIOLOGISTA AUXILIAR:		CONVÉNIO:													
CPF	CRM	30/03,													
PACIENTE: Fátima Gentil Almeida da Silva		Particular													
IDADE: 39	SEXO: MAS <input type="checkbox"/> FEM <input checked="" type="checkbox"/>	APTO <input type="checkbox"/> ENF. <input type="checkbox"/>	UTI <input type="checkbox"/>												
IMC:	PESO:	ALTURA:	ASA: E- <input checked="" type="checkbox"/> III-IV-V-VI												
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura de punho e															
CRURGIÃO: Dr. Felipe Gaudu 3º AUX.															
CÓDIGOS															
1	2	3	4												
5	6	7	8												
PROCEDIMENTOS															
Orto 1 minuto de punho e															
2º AUX.:															
VIA%:															
HORA:															
AG. INAI.	O2 - 21%	MONITORIZAÇÃO													
<table border="1"> <tr><td><input type="checkbox"/> PAM</td></tr> <tr><td><input checked="" type="checkbox"/> PANI</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> ECG</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> PVC</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> TNM</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> Esteto. Esofágico</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> ESTETO. Precordial</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> BIS</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> AN. Gases</td></tr> <tr><td><input checked="" type="checkbox"/> SpO2</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td></tr> </table>				<input type="checkbox"/> PAM	<input checked="" type="checkbox"/> PANI	<input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> TNM	<input type="checkbox"/> Esteto. Esofágico	<input type="checkbox"/> ESTETO. Precordial	<input type="checkbox"/> BIS	<input type="checkbox"/> AN. Gases	<input checked="" type="checkbox"/> SpO2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> PAM															
<input checked="" type="checkbox"/> PANI															
<input type="checkbox"/> ECG															
<input type="checkbox"/> PVC															
<input type="checkbox"/> TNM															
<input type="checkbox"/> Esteto. Esofágico															
<input type="checkbox"/> ESTETO. Precordial															
<input type="checkbox"/> BIS															
<input type="checkbox"/> AN. Gases															
<input checked="" type="checkbox"/> SpO2															
<input type="checkbox"/>															
<input type="checkbox"/>															
LÍQUIDOS															
S. Glicosado 5%:	230 220 210 200 190 180														
S. Fisiológico 0,9%:	<input type="checkbox"/>														
Ringer Lactato:	170 160 150														
Conc. de Hemácias:	140 130 120 110 100 90 80 70 60 50 40 30 20 10 0														
TOTAL =	ECG - R3														
OXIMETRIA	99 - 99 - 100														
CARDIOGRAFIA	7º HORA =	3º HORA =	4º HORA =												
			T -												



ATENDIMENTO URGÊNCIA**PRONT (B.E) Nº: 1864226 CLASS. DE RISCO: AMARELO**

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 38.778.258/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB CEP: 58032-809 Data: 29/03/2019

Bolítm do Emergência (B.E) - Modulo 07

Atendente: Francinalva Almeida Torres

PACIENTE: **FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS**

Endereço: Sítio MULUNGU

Sexo: F

Cidade: Barra de São Miguel

Idade: 039

Nome da Mãe: MARIA DAS DORES ARRUDA RAMOS

RG: 6146251

Nº: 0

CPF: 03580433440

Profissão: AGRICULTORA

CRM:

Data de Atend.: 29/03/2019

CONVÊNIOS/SUS:

Especialidade:

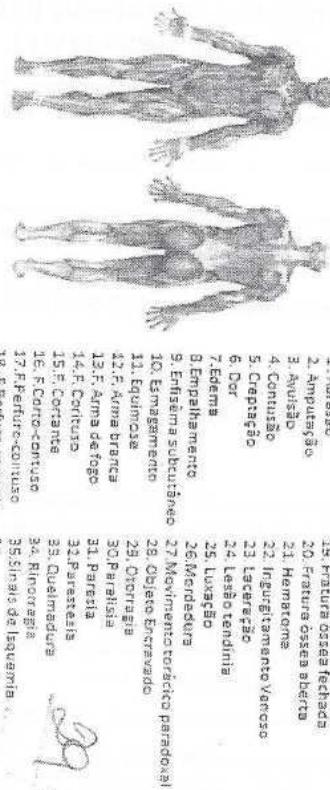
Médico:

CRM:

OBS: FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abrasão

2. Amputação

3. Avulsão

4. Contusão

5. Crepitação

6. Dor

7. Edema

8. Enrachamento

9. Eritema subcutâneo

10. Estufamento

11. Equimose

12. F. Súbita branca

30. Peraltisa

31. Parecia

32. Paroxisia

33. Quimiotaxia

34. Rinsografia

35. Sín. de Isquemia

36. S. F. F. F.

OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada =

% Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIAGNÓSTICO / CID:

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAJMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Patrícia Brasilândia Alves	
End:	ST. Melina 81	
Data de Nascimento:	12.03.80	Documento de Identificação:
Queixa:	dor no t	
Acidente de trabalho?	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
Data do Atend.: 29.03.19 Hora: 16:20 Documento:		

Classificação de Risco

Nível de consciência:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Bom	(<input type="checkbox"/>) Regular	(<input type="checkbox"/>) Baixo	Aspecto:	(<input type="checkbox"/>) Calmo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fáceis de dor	(<input type="checkbox"/>) Gemente
Frequência respiratória:							
Pressão arterial:							
Dosagem de HGT:							
Deambulação:	(<input type="checkbox"/>) Livre	(<input checked="" type="checkbox"/>)cadeira de rodas	(<input type="checkbox"/>) Maca	Mucosas:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Normocorada	(<input type="checkbox"/>) Pálida	

Estratificação

Mod. 110

- { () Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

- () Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional
Carimbo don Lima
CET-PI 21634-ENF





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: GERALDO GOMES DA SILVA

DATA DO EXAME: 02.12.2018

RADIOGRAFIA DE JOELHO

- Fratura cominutiva do platô tibial, sem sinais de infra-desnívelamento.
- Fratura da fíbula proximal, não desalinhada.
- Aumento de partes moles locais por edema.
- Relações articulares conservadas.

22

Dr. Diogo Araújo
CRM/PB: 7195

Dra. Miriam Albino
CRM/PB 6435

Dra. Marcella Farias
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485
Dr. Ramonié Miranda
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia
CRM/PB: 6101





HOSPITAL
ANTONIO TARGINO

Evolução de Enfermagem

Nome: Gualdo Gomes

IDADE: 55a

Alm: Gaudêncio

LEITO: 106.21

MÉDICO:

Dr. Ralston

DATA: 03.02.2018

MANHÃ

PACIENTE ATENDIDO PELA SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

TARDE

Paciente evoluí estavel, em PDI, consciente,
orientado, afibril, cutâneas em vasoelis-
em-cp, segue com cuidados da
enfermagem.

Marcelina Nascimento da Silva
Técnico de Enfermagem
COREN-PB 881.294

NOCHE

Paciente em PDI. Cetim estável, sem alterações. Sem
medicamento. Recuperação de contide. Seque
bem cuidados enfermagem.

Edite Ramos da Silva
TÉCNICO ENFERMAGEM
COREN-PB 75.177





DATA: 30/03/2019
HORA: 08:21:25



73602

Prontuário 38974	Nome do Paciente FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS	Nascimento 12/03/1980	Idade 39	Sexo F	Cor SANTA CRUZ DO C	Naturalidade SANTA CRUZ DO C	Religião
Estado Civil Civil	CPF 35.804.334-40	RG 	Grau de instrução 	Profissão 	Fone Residencial 819218954	Fone Trabalho 	

Filiação Mae: MARIA DAS DORES ARRUDA RAMOS	Pai: RAIMUNDO DUCA RAMOS	Endereço ZENILDA LIRA FERREIRA DE MORAIS 198 - SÃO MIGUEL, SANTA CRUZ DO CABIBARIBE-PE CEP: CEP 5	Complemento Endereço
--	--------------------------	---	---------------------------------

Atendimento 73602	Data/Hora Atend. 30/03/2019 08:14	Data/Hora Prev. 31/03/2019 10:00	Setor 121710-RECEPCAO EMERGENCIA / ELETIVA - CNV	Type Atendimento 5-INTERNAÇÃO CIRURGICA
Médico Atendente 31138-JOSE FELIPE GUEDES				Motivo Atendimento 4-INTERNACAO/URGENCIA

Plano / Convênio 0-PARTICULAR/0-PARTICULAR	Nº Carteira 	Validade 700007743739605	Nº CNS
--	------------------------	------------------------------------	-------------------

Posto POSTO 100	Acomodação 121830 POSTO 100 - APTO 120	Leito APT-120 1	
Guia INTERNACAO	Procedimento 99956666 INTERNACAO		*38974*

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O paciente (ou responsável), Sr(a) **FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS**, aqui declarado, dá plena autorização ao seu médico assistente _____ CRM _____, Estado do(a) PB para outras consultas médicas que venham de encontrar as necessidades clínico-cirúrgicas do caso, bem como comprometendo-se a observar as instruções que lhe forem fornecidas, inclusive quanto a imprevistos oriundos da eventualidade ou da não Estou ciente das complicações inerentes ao ato cirúrgico abaixo.

- 1) Fatima de Arruda
- 2)
- 3)

Responsável **FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS**
Endereço: **ZENILDA LIRA FERREIRA DE MORAIS, 198 Bairro SÃO MIGUEL, SANTA CRUZ DO CABIBARIBE-PE**
Telefone: **819218954**

JOELTON SOUSA GOMES
Responsável pelo Atendimento

INACIO BRUNO SARMENTO

FA TIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS
Responsável pelo Paciente





Centro Hospitalar João XXIII Sistema de Assistência Social e de Saúde

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE

QUARTO/LEITO

DATA DE ADMISSÃO

CONVÊNIO

PRONTUÁRIO

DATA

EVOLUÇÃO

300310

On the

Pete adoraba om fruty do penho

CO. A centro cuique sis ligh



K 2

DATA:	HORAS:
-------	--------

EVOLUÇÃO (ASS. DO TÉC. DE ENFERMAGEM + CARIMBO)

30.03 0h

Paciente admitido para procedimento cirúrgico

30.03 14h

Paciente se encontra consciente e orientado, tck, sem lesões ósseas, sem fuscos e cicatrizes com dor em MSO. Desde 05:00 horas de ontem, SIC: Disfácia, SIC: Disfácia, Nomotroxe (130x90mkg), oxigênio (3L/min) e inalações terapêuticas, sem febre, sra A.A., depois das cuidados quais.

*Raisek
Téc. de Enfermagem de S. Oliveira
COREN-PR 1002561*

30.03 01h

Paciente com lesões ósseas, sem fuscos e cicatrizes, sem dor, indicado C.T.C. dispensar.

30.03 02h
paciente e H.A. está desmaiado, faz uso da medicação Metformina 850mg 3x ao dia, faz uso de oxigênio por máscara dupla e conexão sua suspensa. Vencerá 12h.

31/03 08h

Paciente com lesões ósseas, sem fuscos e cicatrizes.

31/03 10h
Paciente segue a sua admissão, paciente com lesões ósseas, sem fuscos e cicatrizes.

31/03 12h
Paciente segue a sua admissão, paciente com lesões ósseas, sem fuscos e cicatrizes.



Paciente:	Materiasis:	Materiasis:	Materiasis:	Materiasis:	Materiasis:	Materiasis:
100	Aguilha de insulina	Aguilha de insulina				
10	Algodão Ortopédico	Bolsa de colostomia	Burreta (micropore)	Cateter nasal	Colector de urina (sist. Fechado)	Colutor de urina (para incontin. Masculina)
10	Frascos para dieta	Agulha de insulina	Agulha de insulina	Agulha de insulina	Faixa de crepon (10 cm)	Faixa de crepon (10 cm)
10	Algodão Ortopédico	Algodaõ Drtoperdico	Burreta (micropore)	Equipio de microgotas	Equipio de PVC (PVC)	Equipio Fotossensivel (branco/ laranja)
10	Colutor de urina (sist. Fechado)	Faixa de crepon (10 cm)	Faixa de crepon (10 cm)			
10	Cateter nasal	Cateter nasal	Cateter nasal	Cateter nasal	Gaze (pacote)	Gaze (pacote)
10	Colutor de urina (sist. Fechado)	Luva de esteril	Jelco (angiocath)			
03	Luva de procedimento	Luva de procedimento	Luva de procedimento	Luva de procedimento	Micropore	Scalp 19,21 e 23
10	Serringa descartável (3 ml)	Serringa descartável (5 ml)	Serringa descartável (10 ml)	Serringa descartável (20 ml)	Serringa de insulina	Serringa de insulina
10	Serringa descartável (3 ml)	Serringa descartável (5 ml)	Serringa descartável (10 ml)	Serringa descartável (20 ml)	Sonda Foley	Sonda nasogastrica
10	Sonda Foley	Sonda Foley	Sonda Foley	Sonda Foley	Sonda rectal	Torneria de 3 vias
10	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Agua oxigenada (curativo/ lavagem)	Aqua oxigenada (curativo/ lavagem)
10	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Soro fisiológico (para curativo)	Soro fisiológico (para curativo)
10	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Xilocaina Gel (para sonda)	Xilocaina Gel (para sonda)
10	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Tubo endotrágueal nº 9	Tubo endotrágueal nº 9
10	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Fio de sutura nº 9	Fio de sutura nº 9
10	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Fixa para tubo	Fixa para tubo
10	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Serringa de insulina	Outros	Outros



MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Digitized by RSSISTEHEID 2021 © De Samyde

1

Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 18/09/2019 15:42:58
<http://pie.tjbj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909181542543420000023758329>
Número do documento: 1909181542543420000023758329

Num. 24541721 - Pág. 9



DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA

PACIENTE:	Fátima Vitorina Andrade	CONVÊNIO:	AP/ENF:	LEITO:
DATA:	30/03/19	CIRURGÃO:	Dr. Fábio Guedes	
1º AUXILIAR:		2º AUXILIAR:		
3º AUXILIAR:		INSTRUMENTADOR:	Criso André	
ANESTESISTA:	Dra Vanessa	TIPO DE ANESTESIA:		

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

Fratura do punho

TIPO DE CIRURGIA:

Osteointejo do punho

USO DO OPME:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRICO:

ACIDENTE CIRÚRGICO:

RELATÓRIO DE PATHOLOGIA:

EXAME RADIOLÓGICO NO ATO:

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

DESCRÍÇÃO OPME

DESCRÍÇÃO DOS ITENS UTILIZADOS E AS RESPECTIVAS QUANTIDADES

- 1) Panco 80x ventral
- 2) Anemia feorrgico estéril
- 3) Injerto volar plâstico ao redor da fratura
- 4) D. artídeo por parceria
- 5) Redutor da fratura do lado distal
- 6) Soco em plástico e parafusos + longo em 150%
- 7) Juta fumado

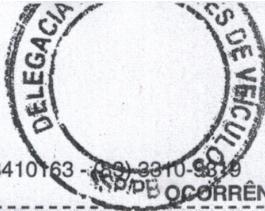
Dr. Fábio Guedes
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PI 05.451
CRF-PI 0105





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE ACIDENTES E

Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410163 - (83) 3010-9810



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000122/19 registrada em 06/06/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos seis dias do mês de junho do ano de 2019, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE ACIDENTES E VEICULOS, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 08:52 horas, compareceu a Sra. FÁTIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS, com 39 anos de idade, filha de RAIMUNDO DOCA RAMOS e MARIA DAS DORES ARRUDA RAMOS, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, Solteira, escolaridade Medio Completo, profissão AGRICULTORA, portadora da Cédula de Identidade Nº 6146251, expedido pela SSP-PE, com C.P.F. de Nº 03580433440, residindo à rua ZENILDE LIRA PEREIRA DE MORAIS, 97, bairro CENTRO, na cidade de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE.

Declarou que:

Afirma a comunicante, que por volta das 12h30min do dia 29.03.2019, estava trafegando pela Rua Zenilda Lira Ferreira de Moraes, na área central de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conduzindo a motocicleta HONDA/POP 110 I, ano/modelo 2015/2016, cor branca, chassi nº 9C2JB0100GR107465, de placa PCH-1854/PB, licenciada em nome de Sueli Barbosa de Queiroz Ramos, quando ao entrar na Avenida localizada próximo a Praça do Céu foi surpreendido por um veículo de marca, placa e outras características não identificadas, inclusive o condutor, que estava estacionado irregularmente, com uma das portas abertas, sendo inevitável a colisão e em decorrência do impacto a comunicante foi jogada ao solo, sofrendo trauma no punho esquerdo com fratura exposta, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhada para o hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetida a tratamento cirúrgico, conforme documentos apresentados nesta Delegacia; Que, não foi realizada nenhuma perícia técnica no local por parte dos Policiais da Companhia de Trânsito; Que, no momento do acidente não chovia e a visibilidade do local era boa; Que, a comunicante manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o condutor do veículo envolvido no acidente, caso o mesmo seja identificado. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Quinta-feira, 6 de Junho de 2019

Fátima Cristiane Arruda
FÁTIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS

Declarante

José Alberto do Nascimento
JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190455560 Vítima: FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS

Data do Acidente: 29/03/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Per

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

Recebedor: **FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 1038

Conta: 0000023369-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale a perda funcional ou anatômica available, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 18/09/2019 15:42:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909181542489000000023758332
Número do documento: 1909181542489000000023758332

Num. 24541724 - Pág. 1

EDSON CEZAR DE SOUZA CANTALICE
 RUA HENRIQUE SALES MONTEIRO 100 BL 03 Q 08 AP 404 - STA CRL
 CEP 58417-050 - CAMPINA GRANDE / PB (AG: 401)



Classe/Subcls.: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL / Monofásica
 Roteiro: 011-0401-738-0196 0
 Nº do Medidor: 00007947930 Referência: FEV/19
 Emissão: 19/02/2019

ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 BR 230 - KM 158 - Alça Sudoeste - Três Irmãs - Campina Grande / PB - CEP 58423-700
 CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc.Est. 16.003.639-1

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Nº 003.063.495

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 023 0196

ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 00000740407

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

4/74040-7

CANAL DE CONTATO

- Exercício de apresentação da Reserva 2018 de 10 a 14 de dezembro de 2018.
- Reservista, apresente-se na sua Organização Militar.

Indicadores de Qualidade 12/2018 - Conjunto BELA VISTA

LIMITES DA ANEEL	APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)
DIC MENSAL	5,31	1,98
DIC TRIMESTRAL	10,62	0
DIC ANUAL	21,25	
FIC MENSAL	3,36	1,00
FIC TRIMESTRAL	6,72	
FIC ANUAL	13,5	
DMIC	3,03	1,98
DICRI	12,22	

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

DADOS DO CLIENTE

EDSON CEZAR DE SOUZA CANTALICE
 RUA HENRIQUE SALES MONTEIRO
 100 BL 03 Q 08 AP 404
 CAMPINA GRANDE
 CNPJ/CPF/RANI 9934317710

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVICO DE DISTRIBUICAO DA COMPRA DE ENERGIA	7,35	21,28
SERVICO DE TRANSMISSAO	12,29	35,59
ENCARGOS SETORIAIS	1,56	4,52
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	2,24	6,49
OUTROS SERVICOS	11,09	32,12
TOTAL	34,53	100,00

- Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 12/2018): R\$ 10,39

CONTA REFERENTE A

FEV/19

ANTERIOR	ATUAL
DATA LEITURA	DATA LEITURA

DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	CONSTANTE	CONSUMO	DIAS
18/01/19	22089	18/02/19	22135	1	46	31

APRESENTAÇÃO

21/02/2019

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA

19/03/2019

FATURAS EM ATRASO

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc.	Aliq.	ICMS (R\$)	ICMS (R\$) Pis/Cofins (R\$)	PIS (R\$) COFINS (R\$)
0601	Consumo em kWh	46,000	0,733710	33,75	33,75	25	8,43	33,75	0,33 1,55
	<u>LANCAMENTOS E SERVICOS</u>								
0804	JUROS DE MORA 01/2019			0,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00
0805	MULTA 01/2019			0,65	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 34,53 33,75 8,43 33,75 0,33 1,55

ATENÇÃO

- Reajuste Tarifário-Vigência:04/02/19-Res. ANEEL nº 2.512-Alta Tensão: 3,81% Médio
 - Reajuste Tarifário-Vigência:04/02/19-Res. ANEEL nº 2.512-Baixa Tensão: 4,60% Médio

Média últimos meses (kWh)

46

VENCIMENTO

28/02/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 34,53

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

42	40	39	39	38	39	42	39	45	42	45	46
FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19

Reservado ao FISCO

9f52.be63.1949.c7e3.9d1b.9a89.7149.595d

DESTAQUE AQUI



Borborema

EDSON CEZAR DE SOUZA CANTALICE

Roteiro: 011-0401-738-0196
 83600000000-7 34530147000-0 00740402019-5 02100401019-1



VENCIMENTO 01/03/2019 **TOTAL A PAGAR** R\$ 34,53 **MATRÍCULA** 74040-2019-02-1



Energisa e Você

ENERGIA ELÉTRICA NÃO É BRINCADEIRA.

USE COM SEGURANÇA E EVITE ACIDENTES COMO CHOQUE ELÉTRICO.

Enxugue as mãos antes de mexer em eletrodomésticos e aparelhos elétricos.

Cuidado na hora de construir ou reformar. Fique longe da rede elétrica e mantenha vergalhões, barras de ferro, andaimes, escadas e outros materiais metálicos afastados de postes e fios de energia.

Afaste-se de fios caídos no chão. É perigoso, por isso você não deve tocá-los. É melhor comunicar à equipe da Energisa.



Para consertar qualquer aparelho eletrodoméstico, leve a uma assistência.

Jamais tente recuperar pipas enroscadas nos fios de energia. Aliás, para soltar pipa com segurança, escolha um lugar longe da rede elétrica.

Antenas de televisão não podem ser instaladas nas proximidades da rede elétrica.

Qualquer serviço em instalações elétricas deve ser feito somente por profissionais. Contrate um eletricista.

Energisa, sempre perto de você.

Pelo telefone 0800 023 0196. Pelo site: www.energisa.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Você pode pagar sua fatura de energia nos seguintes lugares:

Locais para pagamento das contas de energia - Grupo A

Qualquer agência bancária utilizando a ficha de compensação.

Locais para pagamentos das contas de energia - Grupo B

Bancos: (Débito Automático): BANCO DO BRASIL / BANCOOB - SICOOB / BRADESCO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / SANTANDER / SICREDI

Agentes credenciados

BANCO DO BRASIL (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - PAGFÁCIL - BANCO POSTAL) / BNB / BRADESCO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS) /

BRINKS E-PAGO / BANCOOB - SICOOB / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CASAS LOTÉRICAS E CAIXAQUÍ) / SICREDI / TRIBANCO

Autoatendimento e internet

BANCO DO BRASIL / BRADESCO / BANCOOB - SICOOB / BNB / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / ITAÚ / SANTANDER / SICREDI

CALL CENTER

0800 023 0196

24hs
ligação gratuita

Internet: www.energisa.com.br

Deficiente Auditivo: 0800 086 1234

e/ou de Fala:

Ouvíndia Energia: 0800 083 8484

(horário comercial) - Necessário ler o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba
0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição para consulta em nossas agências.

FIQUE ATENTO!

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2% atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos.

O pagamento desta fatura não quita débitos anteriores. Somente haverá quitação da fatura paga com cheque após a compensação do mesmo.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 18/09/2019 15:42:51

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909181542489000000023758332>

Número do documento: 1909181542489000000023758332

Num. 24541724 - Pág. 3

PROCURAÇÃO AD JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: *Fátima Cristina Azevedo de Assis*, brasileiro (a),
Assistente, *cognovitário* portador da Cédula de Identidade nº:
0146251, inscrito no CPF nº: *035.180.133-4140*, residente e domiciliado
na Rua *Muniz Salles Monteiro*, Nº *100*, Bairro, *Santo Cruz*,
na *Cidade de Campina Grande/PB*, CEP *58417-050*, FONE _____.

OUTORGADO: INÁCIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: Dinamarca Alves Correia, 1020, loja 02, Dinamarca, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274.

PODERES: Poderes para o fórum em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como estabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e válido, enfim praticar todos os atos previstos no art. 105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei nº 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 18 de Setembro de 2019.

Fátima Cristina A. de Assis
Outorgante/Declarante

Rua: Dinamarca Alves Correia, nº1020, loja 02,
Dinamarca, Campina Grande - PB. CEP: 58400-000.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048 / 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS, brasileira, solteira, agricultora, portador do RG de nº 6146251, e CPF de nº 035.804.334-40 residente e domiciliado na Rua Henrique Sales Monteiro, nº 100, Bairro: Santa Cruz na Cidade de Campina Grande/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIACÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015.**

DOS FATOS E DOS DIREITOS

O autor foi vítima de acidente, automobilístico - fato ocorrido no dia 29.03.2019, quando estava trafegando pela Rua Zenilda Lira Ferreira de Moraes, na área central de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conduzindo a motocicleta Honda/POP 110 I, ano/modelo 2015/2016, cor branca, chassi de nº 9C2JB0100GR107465, de placa PCH 1854/PB, quando ao entrar na Av. localizada próximo à praça céu foi surpreendido por um veículo de marca, placa, e outras características não identificadas, inclusive condutor, que estava estacionado irregularmente com uma das portas abertas, sendo inevitável a colisão e em decorrência do impacto a autora foi jogada ao solo, sofrendo lesões graves, sendo socorrida e encaminhada e sendo encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, conforme descrito em prontuário medico, atestado medico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Policia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como o como **FRATURA EXPOSTA DE PUNHO ESQUERDO, SENDO SUBMETIDO A CIRURGIA DE OSTEOSSÍNTESE (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS)**, devido ao acidente, o que sem duvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudo médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 1.687,50 (MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supra mencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de



acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:*

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 18/09/2019 15:42:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091815424351900000023758346>
Número do documento: 19091815424351900000023758346

Num. 24541738 - Pág. 3

DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N.º 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

D O R E Q U E R I M E N T O:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;





04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

08– Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontra-se em anexo;

09 – requer a produção de prova pericial, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 18 de Setembro de 2019.

**INACIO BRUNO SARMENTO
- Advogado - OAB/PB 21.472**

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 18/09/2019 15:42:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091815424351900000023758346>
Número do documento: 19091815424351900000023758346

Num. 24541738 - Pág. 5

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENTIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)

Rua: João Sérgio de Almeida, n°800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com





**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0823828-34.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

O STJ pacificou entendimento quanto à imprescindibilidade de se aplicar a tabela anexa à Lei do DPVAT, em qualquer hipótese.

Pelo documento de Id 24541722, resta claro que, administrativamente, a autora foi enquadrada em "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", o que importaria em pagamento de 25% do valor máximo (R\$ 13.500,00), mas considerou-se que não houve perda completa, ou seja, que não há incapacidade parcial completa, mas incompleta, e que a perda foi de repercussão média (art. 3º, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 6.194/74), ou seja, pagamento de 25% dos 25% devidos para perda total.

Pela narrativa da inicial, a promovente foi vítima de fratura exposta de punho esquerdo, sendo submetida a cirurgia de osteossíntese (placas/pinos/parafusos). Diz que recebeu administrativamente R\$ 1.687,50 e pretende, aqui, perceber ainda R\$ 11.812,50, o que somado ao que já recebeu totalizaria o valor máximo de R\$ 13.500,00, quantia que, segundo a tabela DPVAT, só é paga nas hipóteses de:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 20/09/2019 08:49:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909200849460000000023808697>
Número do documento: 1909200849460000000023808697

Num. 24595180 - Pág. 1

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,	
pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de	
qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Ocorre que, da narrativa da inicial, não existe uma linha explicando porque a parte deveria receber o valor máximo se a documentação médica apresentada não faz nenhuma referência aos seguimentos acima referidos. Nem tão pouco explica a razão pela qual o enquadramento feito administrativamente está equivocado. Ou seja, não há causa de pedir, nem tão pouco da narrativa decorre logicamente o pedido.

Nos termos do art. 321 do CPC, o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado;

Pelo exposto, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, em até 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento:

a) apontando o seguimento da tabela onde entende que deve ser enquadrado de maneira a justificar recebimento em valor máximo (R\$ 13.500,00), bem como Id onde se encontra documento médico que abalize esse entendimento e/ou justificar da maneira que entenda pertinente;



b) caso não identifique seguimento da tabela onde possa ser enquadrado, de acordo com a sua situação atual, a possibilitar o recebimento de valor máximo (R\$ 13.500,00), apontar o seguimento que efetivamente representa a situação atual do autor no que diz respeito aos danos corporais apresentados, bem como diferença eventualmente devida, de acordo com esse enquadramento;

c) explicar por qual razão o enquadramento da seguradora feito administrativamente não está correto.

Campina Grande (PB), 20 de setembro de 2019.

Andréa Dantas Ximenes - Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 20/09/2019 08:49:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092008494600000000023808697>
Número do documento: 19092008494600000000023808697

Num. 24595180 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0823828-34.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

O STJ pacificou entendimento quanto à imprescindibilidade de se aplicar a tabela anexa à Lei do DPVAT, em qualquer hipótese.

Pelo documento de Id 24541722, resta claro que, administrativamente, a autora foi enquadrada em "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", o que importaria em pagamento de 25% do valor máximo (R\$ 13.500,00), mas considerou-se que não houve perda completa, ou seja, que não há incapacidade parcial completa, mas incompleta, e que a perda foi de repercussão média (art. 3º, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 6.194/74), ou seja, pagamento de 25% dos 25% devidos para perda total.

Pela narrativa da inicial, a promovente foi vítima de fratura exposta de punho esquerdo, sendo submetida a cirurgia de osteossíntese (placas/pinos/parafusos). Diz que recebeu administrativamente R\$ 1.687,50 e pretende, aqui, perceber ainda R\$ 11.812,50, o que somado ao que já recebeu totalizaria o valor máximo de R\$ 13.500,00, quantia que, segundo a tabela DPVAT, só é paga nas hipóteses de:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 20/09/2019 08:49:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909200849460000000023808697>
Número do documento: 1909200849460000000023808697

Num. 24599336 - Pág. 1

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,	
pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de	
qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Ocorre que, da narrativa da inicial, não existe uma linha explicando porque a parte deveria receber o valor máximo se a documentação médica apresentada não faz nenhuma referência aos seguimentos acima referidos. Nem tão pouco explica a razão pela qual o enquadramento feito administrativamente está equivocado. Ou seja, não há causa de pedir, nem tão pouco da narrativa decorre logicamente o pedido.

Nos termos do art. 321 do CPC, o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado;

Pelo exposto, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, em até 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento:

a) apontando o seguimento da tabela onde entende que deve ser enquadrado de maneira a justificar recebimento em valor máximo (R\$ 13.500,00), bem como Id onde se encontra documento médico que abalize esse entendimento e/ou justificar da maneira que entenda pertinente;



b) caso não identifique seguimento da tabela onde possa ser enquadrado, de acordo com a sua situação atual, a possibilitar o recebimento de valor máximo (R\$ 13.500,00), apontar o seguimento que efetivamente representa a situação atual do autor no que diz respeito aos danos corporais apresentados, bem como diferença eventualmente devida, de acordo com esse enquadramento;

c) explicar por qual razão o enquadramento da seguradora feito administrativamente não está correto.

Campina Grande (PB), 20 de setembro de 2019.

Andréa Dantas Ximenes - Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 20/09/2019 08:49:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092008494600000000023808697>
Número do documento: 19092008494600000000023808697

Num. 24599336 - Pág. 3

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 20/09/2019 14:48:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092014485659900000023827460>
Número do documento: 19092014485659900000023827460

Num. 24615528 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Processo n° **0823828-34.2019.8.15.0001**

FATIMA CRISTIANE ARRUDA DE ASSIS, já qualificada nos autos da Ação de Indenização Seguro DPVAT, que move em face da **SEGURADORA LÍDER** por seu procurador subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência emendar a petição e requerer no tocante ao R. Despacho:

Insta Ressaltar que a parte promovente apenas juntou a documentação médica do acidente, devido não possuir meios financeiros de arcar com consultas médicas para emissão de laudos que quantifiquem a sua lesão, devido comprometer seu próprio sustento. Porém da documentação médica se extrai lesões ocorridas que geram sequelas específicas e objetivas, porém só quantificadas suas porcentagem através de uma perícia médica, bem como o Órgão do IML, que não possuem médico ortopedista capacitado para realização de tal avaliação, na cidade de Campina Grande.

A Juntada do prontuário médico relata **FRATURA EXPOSTA DE PUNHO**, onde autor passou por cirurgia, onde no relatório consta que houve fixação da fratura com **PLACAS E PRAFUSOS (RELATORIO DE CIRURGIA)**.

Nobre julgador, ressaltar que da lesão não há sequelas de uma fratura de PUNHO, que foi reduzida anatomicamente com uma cirurgia com **PLACAS/PINOS E PARAFUSOS**, é inadmissível. Uma pessoa que passa por uma cirurgia para inclusão de placas e parafusos em um membro, não terá a mesma estrutura qual detinha anteriormente, ressaltando que lesões em parte dos membros, podem chegar a afetá-lo de um modo geral ou parcialmente a sua funcionalidade, como por exemplo na lesão da autora (mão/rotação e etc.



<u>DESCRÍÇÃO OPME</u>	
DESCRÍÇÃO DOS ITENS UTILIZADOS E AS RESPECTIVAS QUANTIDADES	
1) Paréte abd. ventriza	2) Anemia ferropriva estéril
3) Íntimo voltar plâurem as roupas de cama	
4) D. infusão por gotejamento	
5) Redutor de fluxo do sítio articular	
6) Saco imóvel e parafuso + longo em 10,9K	
7) Juntas tenacitas	

Folha Gráfica
Folha Táboa Mínima
Folha Táboa Mínima

Desse modo ressaltasse os seguimentos da tabela qual o autor se enquadra:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	2	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00

Diante das lesões da parte autora, emendas o valor da causa para o teto máximo que a parte autora tem direito ao complemento que é correspondente a sua lesão que é de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em neurologista para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, porém o autor não possui capacidade econômica para arcar com tais despesas para elaboração de um laudo médico que ateste a sua invalidez, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

É cediço que a Lei nº 11.482/2007 deu nova redação ao art. 3º da Lei de Regência, estabelecendo novo valor para indenização por invalidez permanente, qual seja, o *quantum* de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Por outro lado, não se pode olvidar que com o advento da Lei nº 11.945/2009, o pagamento de indenização do seguro DPVAT para os casos de invalidez do beneficiário passou a ser feito com estrita observância ao grau de lesão experimentado pelo segurado, grau esse que só poderá ser objetivamente mensurado com a perícia médica judicial.



Em outras palavras, a quantificação das lesões passou a ser imprescindível para fixação do *quantum* relativo à indenização do seguro DPVAT, tanto é assim que o Colendo STJ editou a Súmula 474, que tem o seguinte enunciado: “*A indenização do seguro DVPAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez*”.

Os Tribunais de Justiça vêm adotando este mesmo parâmetro, consoante sevê do seguinte aresto.

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT-
INVALIDEZ PERMANENTE - AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ -
IMPRESCINDIBILIDADE - QUANTIFICAÇÃO DA COBERTURA -
SÚMULA 474 STJ.** - Em ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, o prazo prescricional começa a fluir da data em que a parte autora tem ciência inequívoca de sua invalidez. - **Em caso de invalidez parcial do beneficiário, a indenização securitária será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula 474 STJ).**(TJ-MG - AC: 10702084436352001 MG , Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 05/02/2014, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/02/2014)

De tal modo não tendo como a parte autora especificar o quantum a receber sem a quantificação de sua lesão por um médico ortopedista, por motivo o qual requer a perícia médica judicial.

A documentação médica anexada ao autos possui validade jurídica devido a mesma ter sido realizada junto a profissional altamente capacitado e especializado.

Dessa forma, caso o R. Juízo reconheça que o meio de prova é insuficiente para verificação da invalidade de parte autora, que o mesmo assim designe-se para a realização de pericial judicial, para que seja apurado a incapacidade permanente da parte autora, para que a mesma tenha seu direito reconhecido nesta ação, e o devido recebimento da indenização pelo sinistro que lhe ocorreu.

O pagamento da indenização do seguro obrigatório está sujeito à comprovação das condições previstas no artigo 5º da Lei nº 6194/74. Destarte, revela-se impertinente a exigência da seguradora quanto à apresentação de outros documentos não previstos no citado dispositivo, como se verifica foi apresentado Boletim Policial para comprovação do acidente, não havendo necessidade de qualquer outra documentação declaratória para comprovação de tal fato. Porém a mesma realizou o cancelamento do sinistro de indenização devido a essa pendência de documentação.



Destarte a seguradora vem descumprindo o artigo 5º da lei 6.194/74 que preconiza: "**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**", no caso foi provado o acidente e os danos decorrentes do mesmo, não sendo necessário nenhuma documentação complementar para devido recebimento da indenização DPVAT.

Devido a tal fato o processo administrativo está cancelado, mesmo apresentando toda a documentação necessária qual é realmente exigida legalmente e realizado as correções e pendências, não restando outro meio a não ser o judicial, conforme o artigo "**5ª, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**" da Constituição Federal de 1988.

Segue Jurisprudência desse Respeitável Tribunal de Justiça da Paraíba a respeito:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL MÉDICA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDISPENSABILIDADE DE PRODUÇÃO DO LAUDO MÉDICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. PROVIMENTO.

Tratando-se de indenização securitária em que a prova da lesão se faz necessária, configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, sem que tenha sido oportunizada a realização de prova pericial requerida pelo autor.

"A prova é instituto jurídico necessário à realização do direito e à correta administração da justiça, tendo por finalidade levar ao espírito do julgador a certeza da existência ou inexistência dos fatos alegados pelas partes". Processo Nº 0819748-95.2017.8.15.0001, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 28/02/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. IRRESIGNAÇÃO. REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. LESÃO do 1º, 2º e 3º pododáctilos esquerdo, NO PERCENTUAL DE 50% DE INCAPACIDADE. LAUDO MÉDICO PERICIAL ACOSTADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. TERMO INICIAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 426 E 580 DO STJ. PROVIMENTO. - Não há que se falar em ausência de pretensão resistida quando o autor comprova a realização de prévio pedido na via administrativa, não sendo necessário o seu esgotamento. - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. - Consoante a Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça, os juros de mora na indenização de Seguro DPVAT incidem desde a citação. - Súmula n. 580 do STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,

Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.

Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274

E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com





DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". (TJPB - ACORDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00013261520168150301, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 05-12-2017)

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que a) o autor sofreu o acidente, b) que o autor possui danos físicos decorrentes deste. Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que seja dado prosseguimento ao feito, intimando a parte contrária para apresentação de resposta, bem como sejam julgados procedentes os pedidos da inicial, determinando-se a realização de perícia médica designando um médico especialista que apure o grau de invalidez que acomete ao autor e que sejam utilizados os quesitos anexados a parte na realização da perícia, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da lei.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, 20 de Setembro de 2019

INÁCIO BRUNO SARMENRO
OAB/PB 21.472

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 20/09/2019 14:48:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092014485756700000023827463>
Número do documento: 19092014485756700000023827463

Num. 24615531 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0823828-34.2019.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Da leitura da peça de emenda, a parte autora defende que deve ser enquadrada em 'perda anatômica e/ou funcional completa de uma dos membro superiores e/ou de uma das mãos', o que pode resultar em um pagamento de, no máximo, 70% de R\$ 13.500,00, ou seja, R\$ 9.450. Considerando o pagamento administrativo, 1.687,50, restaria uma diferença de R\$ 7.762,50.

Assim, com a conclusão supra, recebo a emenda à inicial.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de encaminhar os autos ao CEJUSC, pois a causa não admite a autocomposição (art. 334, § 4.º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015), no momento inicial do processo, ante a ausência do exame pericial, requisito essencial para verificar o grau da invalidez do autor.

Ressalto que esta posição não importa no descumprimento do dever de conciliar as partes, previsto nos arts. 3.º, § 2.º, e 139, V, do CPC, pois este poderá realizar-se “sempre que possível” (art. 3.º, § 2.º) e “a qualquer tempo” (art. 139, V), de sorte que nada impede a promoção da autocomposição, com designação de audiência para esse fim, posteriormente ou em conjunto com a perícia judicial, como, aliás, vem acontecendo nos mutirões de processos de Seguro DPVAT ordinariamente realizados pelo TJPB.

Intime-se a parte autora para ciência do conteúdo desta decisão.

Cite-se o a promovida para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la em quinze dias, sob pena de revelia.

Campina Grande (PB), 03 de outubro de 2019.

Andréa Dantas Ximenes - Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 03/10/2019 09:57:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100309571648100000024176137>
Número do documento: 19100309571648100000024176137

Num. 24986455 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0823828-34.2019.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Da leitura da peça de emenda, a parte autora defende que deve ser enquadrada em 'perda anatômica e/ou funcional completa de uma dos membro superiores e/ou de uma das mãos', o que pode resultar em um pagamento de, no máximo, 70% de R\$ 13.500,00, ou seja, R\$ 9.450. Considerando o pagamento administrativo, 1.687,50, restaria uma diferença de R\$ 7.762,50.

Assim, com a conclusão supra, recebo a emenda à inicial.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de encaminhar os autos ao CEJUSC, pois a causa não admite a autocomposição (art. 334, § 4.º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015), no momento inicial do processo, ante a ausência do exame pericial, requisito essencial para verificar o grau da invalidez do autor.

Ressalto que esta posição não importa no descumprimento do dever de conciliar as partes, previsto nos arts. 3.º, § 2.º, e 139, V, do CPC, pois este poderá realizar-se “sempre que possível” (art. 3.º, § 2.º) e “a qualquer tempo” (art. 139, V), de sorte que nada impede a promoção da autocomposição, com designação de audiência para esse fim, posteriormente ou em conjunto com a perícia judicial, como, aliás, vem acontecendo nos mutirões de processos de Seguro DPVAT ordinariamente realizados pelo TJPB.

Intime-se a parte autora para ciência do conteúdo desta decisão.

Cite-se o a promovida para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la em quinze dias, sob pena de revelia.

Campina Grande (PB), 03 de outubro de 2019.

Andréa Dantas Ximenes - Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 03/10/2019 09:57:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100309571648100000024176137>
Número do documento: 19100309571648100000024176137

Num. 24994748 - Pág. 1